

## **DECISÃO N° 3420091**

**Processo: N° 25752.679287/2013-49**

**AIS: 0973207131 - PP - RIO DE JANEIRO**

**Autuada: ODEBRECHT S.A. (atualmente denominada OCYAN S.A.)**

A empresa ODEBRECHT S.A (atualmente denominada OCYAN S.A) foi autuada, em 20 de novembro de 2013, por apresentar Certificado Internacional de Controle Sanitário vencido, irregularidade que infringiu o Art. 9º, Inciso IV, da Resolução RDC n. 72/2009, conduta tipificada no art. 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

A autuada apresentou defesa em 06 de dezembro de 2013, conforme descrito no Relatório de reconstituição de processo administrativo sanitário (SEI 3245478). Em 24 de janeiro de 2023, apresentou petição na qual alega que no AIS supracitado não há informação sobre o nome da embarcação ou outros dados de identificação. Alega ainda ocorrência da prescrição intercorrente e da pretensão punitiva da autuação. Por fim, requer o arquivamento do processo.

Após diligências realizadas, o Processo Administrativo Sanitário (PAS) em epígrafe não foi localizado, não sendo possível sua reconstituição, conforme descrito no DESPACHO N° 390/2023/SEI/CMPAF/GGPAF/DIRE5/ANVISA (SEI 2545822).

Destaca-se ainda a verificação da ocorrência da prescrição intercorrente e punitiva, conforme descrito no art. 1º e 2º da Lei nº 9.873, de 1999.

Desde a data da realização da notificação à autuada não houve movimentação do processo e decorreram mais de cinco anos sem que houvesse qualquer ato capaz de interromper a prescrição punitiva. Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União, dê-se ciência à

Autuada e, após, enviem-se os autos para apuração da responsabilidade funcional.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

TAIRINE ALMEIDA DOS SANTOS  
Estagiária de Direito  
CAJIS/DIRE4/ANVISA

**CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA**  
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações  
Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 10/02/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 11/02/2025, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3420091** e o código CRC **7AC13E80**.

